



## CONSELHOREGIONALDEENFERMAGEMDESANTACATARINA

AutarquiaFederalcriadapelaLeiNº5.905/73

### INSTRUÇÃO NORMATIVA COREN-SC Nº 001/2024

*“Dispõe sobre os critérios para a concessão do Prêmio Profissional Destaque de Enfermagem Edição 2024 e dá outras providências”.*

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren-SC), em conjunto com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, alterado pela Decisão Coren-SC nº 073/2021 e homologado pela Decisão Cofen nº 008/2022, e:

**Considerando** a aprovação pelo Plenário do Coren/SC em sua 538ª Reunião Ordinária, da Decisão Coren/SC nº 002/2016, que cria o “Prêmio anual Profissional Destaque de Enfermagem em Santa Catarina” no âmbito do Estado de Santa Catarina;

**Considerando** a nomeação da Comissão Temporária Especial (CTE) para juntamente com a participação da Direção e Plenário do Coren-SC realizar o planejamento, execução e avaliação da cerimônia de outorga do “Prêmio Profissional Destaque de Enfermagem - 2024”;

**Considerando**, por fim a aprovação desta Instrução Normativa pelo Plenário do Coren-SC em sua **632ª Reunião Ordinária de Plenária**;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer os critérios para a concessão da titulação do “Prêmio Profissional Destaque de Enfermagem Edição 2024” no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Santa Catarina.

**Art. 2º** A CTE tem validade até 01/06/2024 e é composta por 4 (quatro) profissionais, conforme Portaria Coren/SC nº 074/2024, de 07/02/2024.

**Art. 3º** A titulação "Profissional Destaque de Enfermagem" tem como objetivos principais:

- I - homenagear o Profissional de Enfermagem de destaque no desempenho do exercício da profissão nas dimensões ética, técnica, política, social, científica, cultural e humana;
- II - constituir-se em um espaço de reconhecimento e motivação do trabalho relevante da enfermagem;
- III - contribuir com a reflexão da categoria sobre sua atuação profissional;
- IV - propiciar integração entre o Coren/SC, seus inscritos e as entidades representativas



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

da Enfermagem.

### SEÇÃO I DAS VAGAS PARA HOMENAGEM

**Art. 4º** O Coren-SC disponibilizará 40 Títulos, sendo os homenageados:

I – Profissionais que atuam em Instituições de Assistência à Saúde sendo o número de homenageados proporcionalmente conforme o percentual de inscritos ativos no Coren-SC do ano anterior e quantitativo mínimo por categoria:

- a) 10 Enfermeiros;
- b) 15 Técnicos de Enfermagem;
- c) 05 Auxiliares de Enfermagem.

II – Profissionais que atuam em Instituições de Formação em Enfermagem:

- a) 03 Enfermeiros que atuam na educação superior;
- b) 01 Enfermeiro pesquisador;
- c) 03 Enfermeiros que atuam na educação profissional de nível médio.

III – Profissionais que atuam nas Entidades de Classe e que realizaram trabalhos honoríficos relevantes em prol da entidade:

- a) 01 indicado pela Associação Brasileira de Enfermagem Seção Santa Catarina (ABEn Santa Catarina);
- b) 01 indicado pela entidade sindical que congrega os Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos de enfermagem;
- c) 01 indicado pelo Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.

### SEÇÃO II DOS PARTICIPANTES

**Art. 5º** Poderão se cadastrar as Instituições de Saúde, de Ensino de Enfermagem e Entidades de Classe ligadas à Saúde que tenham profissionais de Enfermagem em seu quadro funcional.

**Art. 6º** A escolha dos candidatos das Instituições de Saúde e Educação deverá ser realizada em reunião com a equipe de Enfermagem/Corpo Docente ou por meio de eleição com voto secreto, à critério da Instituição. Nas Instituições de Saúde, a seleção deverá ser coordenada pelo Responsável Técnico da Enfermagem e, nas Instituições de Ensino deverá ser liderada pelo Coordenador do(s) Curso(s) de Enfermagem. A inscrição dos(as) candidatos(as) selecionados(as) deverá ser realizada em formulário próprio disponibilizado no *site* do Coren-SC, com a exigência do envio da ata da reunião ou eleição na qual houve a seleção. No caso das Entidades de Classe, os nomes deverão ser indicados pela respectiva Diretoria.

**Art. 7º** Está impedida a participação de:



## CONSELHOREGIONALDEENFERMAGEMDESANTACATARINA

AutarquiaFederalcriadapelaLeiNº5.905/73

- I - Conselheiros e Empregados do Coren-SC, enquanto estiverem ocupando suas funções ou cargos;
- II- Membros da CTE responsável pela Premiação “Profissional Destaque de Enfermagem”, enquanto estiverem ocupando a função;
- III – Profissionais que foram condenados à penalidade ético-disciplinar ou que possuam pendências de qualquer ordem, junto ao Coren-SC;
- IV – Profissionais prestigiados com a Premiação “Profissional Destaque de Enfermagem” nos últimos 10 (dez) anos;
- V- Profissionais que estejam respondendo por improbidade administrativa na área civil e criminal;
- VI – Instituição/Entidade que não esteja em situação regular com órgãos reguladores.

### SEÇÃO III DAS INSCRIÇÕES

**Art. 8º** As Instituições e Entidades deverão preencher e enviar o Formulário de Inscrição disponível no site do Coren-SC ([www.corensc.gov.br](http://www.corensc.gov.br)).

**Art. 9º** As indicações deverão se dar por meio de preenchimento do formulário supracitado no período compreendido entre às 10h do dia 26 de fevereiro até 23h59min do dia 24 de março de 2024.

**Art. 10** A participação das Instituições e Entidades é voluntária e gratuita.

**Art. 11** O indicado ao título necessita estar em situação de regularidade com o Coren-SC. A situação de regularidade envolve os aspectos éticos, estar com a inscrição ativa, com a carteira profissional atualizada e a situação financeira e eleitoral em dia.

**Art. 12** As inscrições efetivadas implicam na aceitação das condições previstas neste Regulamento.

**Art. 13** Cada Instituição/Entidade poderá se inscrever no Prêmio Profissional Destaque de Enfermagem uma vez, por edição. Caso preencha o formulário mais vezes, será considerada válida apenas a primeira inscrição.

**Art.14** Cada Instituição/Entidade poderá indicar somente 01 (um) Profissional de Enfermagem por categoria.

**Art.15** A CTE poderá desclassificar as inscrições que não estiverem de acordo com esta Instrução



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei nº 9.905/73

Normativa.

### SEÇÃO IV DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**Art. 16** O profissional homenageado de cada categoria será escolhido a partir das indicações das Instituições de Saúde, Entidades de Classe da enfermagem, Instituições de ensino de nível Superior e Médio da Enfermagem.

**Art. 17** Havendo mais profissionais indicados do que o número de títulos, a escolha dar-se-á por sorteio público.

§ 1º Para as Instituições de Saúde, o sorteio terá como critérios:

#### I Inserção Regional:

- a) Enfermeiros: 01 (um) título por região, considerando a Sede (Florianópolis) e as subseções (Blumenau, Caçador, Chapecó, Criciúma, Joinville e Lages);
- b) Técnicos de Enfermagem: 01 (um) título por região, considerando a Sede (Florianópolis) e as subseções (Blumenau, Caçador, Chapecó, Criciúma, Joinville e Lages);
- c) Auxiliares de Enfermagem: 01 (um) título por região, considerando a Sede (Florianópolis) e as subseções (Blumenau, Caçador, Chapecó, Criciúma, Joinville e Lages).

#### II Proporcionalidade referente ao número de profissionais de Enfermagem:

- a) Enfermeiros: 02 (dois) títulos em Instituições que possuam número igual ou superior a 251 profissionais de Enfermagem em seu quadro; e 01 (um) título para instituições com número igual ou inferior a 250 profissionais de Enfermagem;
- b) Técnicos de Enfermagem: 02 (dois) títulos em Instituições que possuam número igual ou superior a 251 profissionais de Enfermagem em seu quadro; e 01 (um) título para Instituições com número igual ou inferior a 250 profissionais de enfermagem;
- c) Auxiliares de Enfermagem: 02 (dois) títulos em Instituições que possuam número igual ou superior a 251 profissionais de Enfermagem em seu quadro; e 01 (um) título para Instituições com número igual ou inferior a 250 profissionais de Enfermagem.

§ 2º A CTE em reunião pública, na sede da Autarquia, no dia 04 de abril de 2024, às 10h00min, irá sortear nesta ordem: os nomes indicados pelas Instituições de Saúde, pelas Instituições de Educação e pelas Entidades de Classe.

§ 3º - Não sendo preenchido o número de indicações para determinada categoria, a vaga será



## CONSELHOREGIONALDEENFERMAGEMDESANTACATARINA

AutarquiaFederalcriadapelaLeiNº5.905/73

transferida para a categoria de maior número de indicados.

**Art. 18** A relação dos homenageados será divulgada no site do Coren-SC ([www.corensc.gov.br](http://www.corensc.gov.br)), **até o dia 05 de abril de 2024**, e será comunicado ao Responsável Técnico da Enfermagem ou Coordenação de Enfermagem das instituições participantes.

### SEÇÃO V DA HOMENAGEM

**Art. 19** A titulação ocorrerá **no dia 07 de maio 2024, às 18h30min**, na cidade de Florianópolis, em local a ser definido pela CTE.

**Art. 20** Cada Profissional homenageado receberá o título em Sessão Solene.

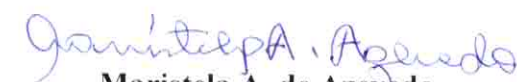
**Art. 21** Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela Comissão Temporária Especial do Coren/SC e Diretoria do Coren/SC.


**Art. 22** Este regulamento deverá ser publicado no site do Coren/SC.

**Art. 23** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

**Art. 24** Dê ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2024.

  
**Maristela A. de Azevedo**  
Coren-SC nº 33.234-ENF  
Presidente

  
**Silvana Alves Benedet O. Rodrigues**  
Coren-SC nº 60.207-ENF  
Primeira-Secretária

